

Processo: TC 031.668/2010-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB
Responsável: Ana Adélia Cabral de Lima
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1985/2012-TCU-1ª Câmara (peça 6), resolvendo conhecer da representação, considerá-la procedente, determinar a conversão em Tomada de Contas Especial e promover a citação dos responsáveis;

Considerando que, nos termos do art. 43 da Res. TCU n.º 191/2006, quando for determinada a conversão de processo em tomada de contas especial, deverá ser autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado em definitivo o processo original;

Considerando que, no mesmo *decisum*, foi feita determinação à Fundação Nacional de Saúde;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria-Segecex nº 09/2010, as determinações propostas pelas unidades técnicas que vierem a ser acolhidas pelos Colegiados do Tribunal serão obrigatoriamente monitoradas;

Considerando que, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU, o instrumento utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos é o monitoramento;

Proceda-se à devida **comunicação** à Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, com envio de cópia integral dos autos (subitens 1.7.2 e 1.7.3).

Comunique-se, ademais, aos órgãos abaixo indicados, que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão supra:

- √ Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, por força do art. 198 do RI/TCU;
- √ Município de Frei Martinho/PB;
- √ Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB;
- √ Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle, de conformidade com o art. 18, § 5º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
- √ Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).

Em seguida, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Administração** para:

- √ **autuar** processo específico de Monitoramento, com a juntada de cópia da instrução (peça 3), do pronunciamento da Subunidade (peça 4), do pronunciamento da Unidade (peça 5) e do respectivo excerto de relação (peça 6), bem como do presente despacho e da comunicação a ser expedida à Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, o qual deve permanecer naquele setor aguardando, pelo prazo estabelecido (90 dias da data de ciência), o recebimento de comunicação oriunda da entidade, informando sobre o cumprimento das determinações efetuadas;
- √ após transcorrido o prazo, encaminhe-se o processo de monitoramento autuado à **1ª Diretoria** para promover o respectivo acompanhamento;
- √ promover a **formação da referida TCE**, lembrando que deverá ser constituída de cópia do excerto do acórdão (peça 6) e do presente despacho, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários, bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;
- √ promover o **apensamento** do presente processo à tomada de contas especial que vier a ser autuada;
- √ posteriormente, **restitua-se** a TCE autuada a este **Gabinete** para promover a diligência determinada no item 1.7.1.2.

SECEX-PB, 03/05/2012.

(Assinado Eletronicamente)
RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário